



PROCESSO N.º:	172600/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	24.772.287/0001-36
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	RAFAEL MACHADO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	12000/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Campo Novo do Parecis – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelos Auditores Públicos Externo, Srs. Luiz Otávio Esteves de Camargos e Raquel Jorge.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. Manoel da Conceição Silva, que concluiu saneamento da irregularidade de número 1.2 e manutenção da irregularidade de número 2.

Resultado da Análise

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 nas fontes 14, 15, 17, 21, 22, 24 e 42 em valores superiores ao disponível. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Importa ressaltar que com relação a irregularidade 1.1: **Gastos com pessoal do Poder Executivo que ultrapassou o limite de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal** a análise efetuada pelo auditor primou por levar em consideração a entrada em vigência da Resolução de Consulta 19/2017 e permanência da irregularidade..

Embora o Tribunal de Contas ainda não tivesse entendimento prejulgado sobre o tema versado na Resolução de Consulta nº 19/2017, já haviam, antes da publicação da Resolução, entendimentos da STN e do próprio TCE-MT (em ato normativo) obstando a inclusão dos rendimentos de aplicações financeiras dos RPPS no cômputo da RCL.

Assim, caso Vossa Excelência, opte por privilegiar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo que a aplicação da Resolução de Consulta nº 19/2017 deve observar os termos legais que a autoriza, ou seja, a vigência dos efeitos normativos da Resolução deve cingir-se ao que estabelece o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) que assim dispõe “A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema”. Desse modo, conforme a regra legal, os entendimentos firmados por meio das Resoluções de Consultas do TCE-MT começa a produzir seus efeitos normativos e vinculativos a partir da respectiva publicação.

Assim, em conformidade com a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e considerando que a Resolução de Consulta nº 19/2017 não dispõe sobre efeitos pro futuro, deve prevalecer os ex nunc da norma.

Neste sentido, consultado o Sistema Aplic (2017 => Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Campo Novo do Parecis => Informações Mensais => Receitas => Receitas Orçamentárias => Até Mês de Agosto) constatou-se o registro orçamentário referente às receitas de rendimentos dos investimentos do RPPS (Natureza de Receita nº 1328000000) no valor de R\$ 11.556.724,44, e o total da receita auferida até dezembro foi de R\$ 15.410.313,76. Portanto, a parcela a ser expurgada no cálculo da RCL em 2017 é de R\$ 3.853.589,32 referente às receitas orçamentárias registradas nos meses de setembro a dezembro de 2017.

Nesta interpretação, considera-se portanto, que o Quadro 3.2 do relatório preliminar deve ser ajustado nos seguintes valores:

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	155.141.167,68
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.495.761,33
= Total de receitas correntes - menos deduções	153.645.406,35
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-3.865.916,10
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-13.795.232,53
(-) Dedução IRPF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	-4.904.580,61
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) (Receitas dos meses de setembro a dezembro de 2017)	-3.853.589,32
(=) RCL	R\$ 127.226.087,79

Além disso, devem ser ajustados os Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 – PESSOAL do relatório técnico preliminar contemplando esse novo valor da Receita Corrente Líquida para apuração dos cumprimento dos limites legais:



Quadro 9.3 – Apuração do cumprimento do limite legal individualizado – Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016 - ATUALIZADO

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 68.265.129,38	R\$ 127.226.087,79	53,66%
Legislativo	R\$ 3.057.020,39	R\$ 127.226.087,79	2,40%

Quadro 9.4 – Apuração do cumprimento do limite legal – Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016 - ATUALIZADO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 71.322.1
2. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 127.226.0
3. % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL	56,06%
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	54%

Dessa forma, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 68.265.129,38 correspondente a 53,66% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF, e o cumprimento do limite de gasto total de pessoal que correspondeu a 56,06% da RCL.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO